



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 39 de 29 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação dos cargos de Professor III e Professor IV, que passam a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Valença/RJ, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Legislativos nº 37/2025 e nº 38/2025, edita a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a criação dos cargos de Professor III e Professor IV, que passam a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Valença/RJ.

Art. 2º Fica criado o cargo público de Professor III, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei Delegada.

Parágrafo único. Integram o quadro de Professor III os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com formação em nível médio na modalidade Normal e/ou habilitação em curso de Licenciatura em Pedagogia, para exercer suas atividades profissionais nas unidades escolares ou instituições educacionais da Rede Pública Municipal que ofertem a educação infantil, o ensino fundamental até o 5º ano e a educação especial, conforme atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica criado o cargo público de Professor IV, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei Delegada.

Parágrafo único. Integram o quadro de Professor IV os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Licenciatura Plena em áreas específicas de atuação, para exercerem suas atividades profissionais nas unidades escolares e/ou instituições educacionais da Rede Pública Municipal que ofertem o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a educação especial e a educação de jovens e adultos (I a IV fases), conforme atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A progressão vertical por tempo de serviço dos cargos de Professor III e Professor IV ocorrerá por níveis sucessivos, com interstício de 5 (cinco) anos, condicionada à avaliação de desempenho, correspondendo cada progressão a acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior.



Art. 5º A progressão horizontal por formação dos cargos de Professor III e Professor IV ocorrerá mediante promoção por titulação, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º Ao cargo de Professor III, a promoção por titulação consistirá na mudança de referência remuneratória, aplicando-se, sobre o vencimento do nível em que se encontrar o servidor, os seguintes percentuais não cumulativos:

I – 2% (dois por cento), para graduação em licenciatura plena;

II – 2% (dois por cento), para pós-graduação lato sensu;

III – 10% (dez por cento), para mestrado;

IV – 15% (quinze por cento), para doutorado.

§ 2º Ao cargo de Professor IV, a promoção por titulação consistirá na mudança de referência remuneratória, aplicando-se, sobre o vencimento do nível em que se encontrar o servidor, os seguintes percentuais não cumulativos:

I – 2% (dois por cento), para pós-graduação lato sensu;

II – 10% (dez por cento), para mestrado;

III – 15% (quinze por cento), para doutorado.

§ 3º Em qualquer hipótese, prevalecerá o maior percentual correspondente à maior titulação apresentada, vedada a acumulação de percentuais.

§ 4º A promoção por titulação deverá observar o interstício mínimo de 3 (três) anos entre uma e outra promoção, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º O regime de trabalho do pessoal integrante do quadro do magistério observará as seguintes disposições:

I – Professor III: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em regência de turma e 10 (dez) horas em atividades complementares;

II – Professor IV: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em regência de turma e 10 (dez) horas em atividades complementares.



Art. 7º Os vencimentos dos cargos de Professor III e Professor IV ficam estabelecidos na forma da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei Delegada, que integra o presente diploma legal para todos os fins.

Art. 8º Fica instituída licença para capacitação aos servidores ocupantes dos cargos de Professor III e Professor IV, a ser concedida a cada período de cinco anos de efetivo exercício, pelo prazo de três meses, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá como finalidade a capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional do servidor, devendo este, obrigatoriamente, participar de curso com carga horária mínima de cento e vinte horas, a ser integralmente realizado durante o período da licença.

§ 2º Serão admitidos cursos presenciais ou à distância, desde que promovidos por instituições reconhecidas ou órgãos oficiais de formação continuada, e que guardem pertinência com a área educacional ou com as atribuições do cargo.

§ 3º A conclusão do curso deverá ser comprovada pelo servidor até trinta dias após o término da licença, constituindo requisito para validação do benefício.

§ 4º A não comprovação da capacitação implicará:

I – o cancelamento do benefício;

II – a obrigação de restituir ao Município os valores referentes ao período não comprovado;

III – o reinício da contagem do período aquisitivo.

§ 5º O período de licença será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 6º A contagem do período aquisitivo do servidor que sofrer penalidade disciplinar será interrompida.

§ 7º A fruição da licença observará a conveniência administrativa e o interesse público.

§ 8º A Licença Especial (Licença-Prêmio), prevista no artigo 64, da Lei n.º 2.549/2010, não se aplicará aos servidores ocupantes dos cargos de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Professor III e Professor IV, sendo-lhes devida apenas a licença prevista no caput deste artigo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Delegada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 29 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO I

REFERÊNCIA – CARGO – NÍVEL DE ESCOLARIDADE – CARGA HORÁRIA SEMANAL – VENCIMENTO – NÍVEL – CLASSE –
ANEXO – QUANTIDADE DE VAGAS

REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	NÍVEL	CLASSE	ANEXO	QUANTIDADE DE VAGAS
300	Professor III	Nível Médio Formação de Professor	30h	3.650,83	1	A	VII	168
300	Professor IV	Graduação em Licenciatura	30h	4.468,62	1	B	VIII	65



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES		
REFERÊNCIA	CARGO	
300	Professor III	a) Educação Infantil: organizar situações de aprendizagem alinhadas aos campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando cuidado, ludicidade e interação que estejam em consonância com o plano curricular da secretaria municipal de educação. b) Anos Iniciais (1º ao 5º): desenvolver alfabetização e letramento (linguístico e matemático), ciências, história, geografia, artes, educação física e componentes correlatos, de forma interdisciplinar, com foco em competências gerais da BNCC e que estejam em consonância com o plano curricular da secretaria municipal de educação. c) EJA – 1º segmento: planejar e executar percursos formativos flexíveis e contextualizados ao público jovem/adulto, com avaliação contínua e reconhecimento de saberes. d) Elaborar e aplicar intervenções pedagógicas para estudantes com defasagens, garantindo acompanhamento individualizado, em articulação com a equipe pedagógica. e) Utilizar recursos pedagógicos e tecnologias adequados à faixa etária, promovendo cultura de leitura, investigação e resolução de problemas.
300	Professor IV	a) Planejar e lecionar os componentes curriculares dos anos finais (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Educação Física, Artes e Ensino Religioso, conforme matriz da SME), articulando projetos interdisciplinares e práticas investigativas que estejam em consonância com o plano curricular da secretaria municipal de educação. b) Assegurar progressão das aprendizagens e preparo para etapas posteriores, com uso de avaliações diagnósticas e formativas, rubricas e devolutivas qualificadas. c) EJA – 2º segmento: ofertar percursos flexíveis e contextualizados, valorizando saberes prévios e trajetórias formativas, com metodologias ativas e avaliação contínua. d) Integrar tecnologias digitais e pensamento computacional de modo transversal, promovendo cidadania digital e ética informacional. e) Propor e executar projetos, clubes e práticas de protagonismo estudantil (feiras, olimpíadas, iniciação científica, leitura, expressão artística, esportes).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela proporcional ao piso nacional vigente aplicável aos servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR III** da rede municipal de educação de Valença, em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério.

NÍVEIS	CLASSES	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
			CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 3.650,83	2	R\$ 3.723,85	3	R\$ 3.798,32	4	R\$ 4.178,16	5	R\$ 4.804,88
5 A 10 ANOS	2	R\$ 3.796,86	4	R\$ 3.872,80	5	R\$ 3.950,26	6	R\$ 4.345,28	7	R\$ 4.997,07
10 A 15 ANOS	3	R\$ 3.948,74	5	R\$ 4.027,71	6	R\$ 4.108,27	7	R\$ 4.519,09	8	R\$ 5.196,96
15 A 20 ANOS	4	R\$ 4.106,69	6	R\$ 4.188,82	7	R\$ 4.272,60	8	R\$ 4.699,86	9	R\$ 5.404,84
20 A 25 ANOS	5	R\$ 4.270,95	7	R\$ 4.356,37	8	R\$ 4.443,50	9	R\$ 4.887,85	10	R\$ 5.621,03
25 A 30 A NOS	6	R\$ 4.441,79	8	R\$ 4.530,63	9	R\$ 4.621,24	10	R\$ 5.083,37	11	R\$ 5.845,87
30 A 35 ANOS	7	R\$ 4.619,46	9	R\$ 4.711,85	10	R\$ 4.806,09	11	R\$ 5.286,70	12	R\$ 6.079,71
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 4.804,24	10	R\$ 4.900,33	11	R\$ 4.998,33	12	R\$ 5.498,17	13	R\$ 6.322,89



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela proporcional ao piso nacional vigente aplicável aos servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR IV** da rede municipal de educação de Valença, em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério.

NÍVEIS	CLASSES	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
		CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D	
0 A 5 ANOS	1	R\$	4.468,62	2	R\$	4.557,99	3	R\$	5.013,79
	2	R\$	4.647,36	4	R\$	4.740,31	5	R\$	5.214,34
5 A 10 ANOS	3	R\$	4.833,26	5	R\$	4.929,92	6	R\$	5.422,92
	4	R\$	5.026,59	6	R\$	5.127,12	7	R\$	5.639,83
10 A 15 ANOS	5	R\$	5.227,65	7	R\$	5.332,21	8	R\$	5.865,43
	6	R\$	5.436,76	8	R\$	5.545,49	9	R\$	6.100,04
15 A 20 ANOS	7	R\$	5.654,23	9	R\$	5.767,31	10	R\$	6.344,05
	8	R\$	5.880,40	10	R\$	5.998,01	11	R\$	6.597,81
20 A 25 ANOS									
25 A 30 A NOS									
30 A 35 ANOS									
MAIS DE 35 ANOS									